REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013
Dispõe sobre a prevenção contra o abandono de crianças no interior de veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os estacionamentos do Município de Salvador, sejam eles públicos ou privados, a disponibilizar mensagem informativa alertando pais ou responsáveis para não permitirem que crianças permaneçam no interior de veículos.

§ 1º A mensagem a que se refere o caput deve conter as seguintes informações:

"Senhores pais ou responsáveis, solicitamos atenção para com as crianças que se encontram sob sua guarda. O esquecimento desses menores no interior de seu veículo causa danos irreparáveis."

§ 2º A mensagem deve ser transmitida da seguinte forma:

a) lembrete impresso no ticket, quando o atendimento for pessoal;
b) aviso sonoro, quando o atendimento for meio eletrônico.

Art. 2º As mensagens devem, ainda, serem exibidas em cartazes e/ou placas, afixados na entrada dos estabelecimentos, contendo uma imagem de efeito e aviso, em conformidade com o disposto no art.1º desta Lei.

Art. 3°Quando for constatada infração das disposições desta Lei, será lavrada notificação, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para a defesa, além de cobrança de multa, com valor estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, nos termos de documentação regulamentar a ser expedida.

§ 1º Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, e haverá a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

§ 2º A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento não se aplica a estabelecimentos de órgãos e entidades do Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires